***ANEXO I***

***TERMO DE REFERÊNCIA***

|  |
| --- |
| **1. DADOS DO SOLICITANTE** |
| Nome: Guilherme Gomes Zandonadi |
| Secretaria: Saúde |
| **2. OBJETO** |
| Item | Objeto | Quantidade | Unidade |
| 1 | Credenciamento de atendimento médico na especialidade de Ginecologista/Obstetra, com projeção de 160 consultas ao mês, período de 12 meses | 160 | Consulta |
| **3. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** |
| Contratação de médico especialista em Ginecologista para realizações de consultas à população. Conforme aprovação do Conselho Municipal de Saúde.Solicita-se a contratação de serviços de consultas médicas na especialidade de Ginecologista/Obstetra, com estimativa de 160 consultas por mês, considerando a projeção do período de 12 (doze) meses. Registre-se que o procedimento será realizado via **Chamamento Público**, para credenciamento dos serviços médicos pretendidos.Vale ressaltar que no quadro de servidores do município de Anaurilândia/MS, não há profissionais ocupando o cargo efetivo de Médico na especialidade de Ginecologista/Obstetra, razão pela qual há a necessidade de contratação de um profissional com essa especialidade para atendimento das pacientes deste município. O Chamamento Público será realizado para proceder ao credenciamento de profissionais médicos na ESPECIALIDADE de Ginecologista/Obstetra, ou seja, profissionais específicos que atuam na área. O nosso Tribunal de Contas já decidiu, em consulta, sobre a possibilidade de realização de Chamamento Público para credenciamento de serviços médicos: Veja-se:Parecer-C nº 00/0001/15 de 10 de dezembro de 2014 Parecer- C do Tribunal Pleno PAC00-G. ICN-001/2015Processo TC/MS 9472/2013EMENTA: CONSULTA. (ART. 21, INCISO XVI, DA LEI COMPLEMENTAR 160/2012). **QUESTIONAMENTOS COM RELAÇÃO AO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.** A SAÚDE COMO DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO EM GARANTIR O ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS (ART. 196 A 200, DA CF). CARÁTER COMPLEMENTAR DA INICIATIVA PRIVADA NA ASSISTÊNCIA A SAÚDE (ART. 199, CAPUT E § 1, DA CF). POSSIBILIDADE DE SE RECORRER AOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA INICIATIVA PRIVADA QUANDO A COBERTURA ASSISTENCIAL PÚBLICA FOR INSUFICIENTE (ART. 24, ART. 25 E ART. 26, DA LEI 8.080/90) E DESDE QUE RESPEITADAS ÀS NORMAS DE DIREITO PÚBLICO (ART. 24, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.080/90). **“SISTEMA DE CREDENCIAMENTO” CRIADO PARA ATENDER SITUAÇÕES NÃO EXPLICITAMENTE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO QUE É A IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUANDO NÃO EXISTEM INTERESSADOS EM PARTICIPAR DE CONCURSO PÚBLICO, OU, PELA IMPOSSIBILIDADE DE CONCORRÊNCIA. DUAS HIPÓTESES, QUAIS SEJAM: A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA OCUPAR CARGOS, OU, EMPREGOS PÚBLICOS E, A SEGUNDA, QUE A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS. PREFERÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS, OU, EMPREGOS PÚBLICOS (ART. 37, INCISO II, DA CF) E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, PREFERENCIALMENTE, POR LICITAÇÃO PÚBLICA (ART. 37, INCISO XXI, DA CF). CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL PREENCHER AS VAGAS DISPONÍVEIS A ESTES PROFISSIONAIS ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO PODERÁ SER FEITA COM A UTILIZAÇÃO DESSE SISTEMA, DESDE QUE PRECEDIDA DE UM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, UTILIZANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE DA DIRETRIZ DISPOSTA NO ART. 198, § 4º, DA CF**, SOB PENA DE NULIDADE, CONFORME DISPÕE A SÚMULA Nº 363 DO TST E, NO SEGUNDO CASO, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO, EM RAZÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, PODERÁ SER USADO O ART. 25, DA LEI 8.666/93 QUE APRESENTA ELENCO EXEMPLIFICATIVO DE SITUAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CASOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM QUE NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO, PORQUE SÓ EXISTE UM OBJETO OU UMA PESSOA QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, OU, AINDA, A HIPÓTESE DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DE TODOS, NAS PALAVRAS DO MESTRE CARLOS ARI SUNDFELD. LICITAÇÃO É A REGRA, NO ENTANTO, QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO ELA SERÁ INEXIGÍVEL (ART. 25, DA LEI 8.666/93). NO ENSINAMENTO DO DOUTRINADOR J. U. JACOBY FERNANDES É POSSÍVEL UTILIZAR O ART. 114, DA LEI 8.666/93 QUE DISPÕE SOBRE A PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE LICITANTES NA CONCORRÊNCIA PARA O CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS. PROCEDÊNCIA DA CONSULTA E REPOSTA EM TESE AOS QUESTIONAMENTOS. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO NA FORMA LEGAL. **(RELATÓRIO VOTO : REV-G.ICN-4341/2014 PROCESSO TC/MS : TC/9472/2013 PROTOCOLO : 1420327 ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA ASSUNTO DO PROCESSO : CONSULTA RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES CONSULENTE : JAIME SOARES FERREIRA CARGO DO CONSULENTE : PREFEITO MUNICIPAL)**Observe a resposta dos quesitos:**Quesito: “1ª Pergunta: Qual o posicionamento deste Tribunal sobre o Sistema de Credenciamento para contratação de médicos para atender a rede de saúde pública?”**Resposta: a) A utilização do chamado “Sistema de Credenciamento” é possível, desde que, respeitados os princípio gerais aplicados à administração pública (art. 37, caput, da CF), com a preferência do concurso público para preenchimento de cargos, ou, empregos públicos (art. 37, inciso II, da CF) e a contratação de serviços, preferencialmente, por licitação pública (art. 37, inciso XXI, da CF); b) No caso específico, a utilização do “Sistema de Credenciamento”, na primeira hipótese, no caso da contratação de profissionais médicos, pode ser utilizada, desde que não seja possível preencher as vagas disponíveis a estes profissionais através de concurso público (art. 37, inciso II, da CF) e deverá ser precedida de um processo seletivo simplificado, utilizando-se subsidiariamente da diretriz disposta no art. 198, § 4º, da CF e, na segunda hipótese, quando não for possível a contratação de prestação de serviços médicos, mediante processo licitatório, em razão da inviabilidade de competição, poderá ser usado o art. 25, da Lei 8.666/93 que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação. **Quesito: “2ª Pergunta: "Quando o respectivo procedimento é adotado pela Administração Pública é necessário ser realizada anteriormente uma das modalidades de licitação, como, por exemplo, Tomada de Preços?"**Quando a administração pública utilizar-se do “Sistema de Credenciamento” para contratação de serviços médicos deverá demostrar que não foi possível essa contratação, mediante processo licitatório utilizando-se de uma das modalidades de licitação da Lei 8.666/93, ou, pela modalidade de Pregão (Lei No 10.520, de 17 de Julho de 2002) para que se possa usar o art. 25, da Lei 8.666/93 que trata da inexigibilidade de licitação. **Quesito: “3ª Pergunta: "Para realização do sistema de Credenciamento é preciso estar configurada a inviabilidade de competição?"**Resposta: Na utilização do chamado “Sistema de Credenciamento”, para a contratação de prestação de serviços médicos deve ser demostrada que não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, ou, ainda, a hipótese de “inviabilidade de competição por contratação de todos”, nas palavras do mestre Carlos Ari Sundfeld, verifica-se, assim, que a licitação é a regra (artigo 37, inciso XXI, da CF e artigo 2°, da Lei 8.666/93), no entanto, quando inviável a competição ela será inexigível (art. 25, da Lei 8.666/93).Neste caso, como já repisado, não há profissional médico concursado ocupando o cargo de Médico na especialidade de Ginecologista/Obstetra no quadro de servidores do município de Anaurilândia/MS. Também não há nenhum candidato aprovado em concurso público nesta especialidade. O objeto é único, qual seja,*a prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Ginecologista/Obstetra.*Não é qualquer profissional médico que atenderá ao objeto, mas tão somente aquele que possui a especialidade de Ginecologista/Obstetra.Por todas essas razões, justifica-se a realização de Chamamento Público para credenciamento de profissionais médicos para prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de Ginecologista/Obstetra. |
| **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |
| Os gastos da presente licitação serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:10.301.0015.2026 GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (11)339039000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURICIDA1.02 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDERECURSO MUNICIPAL |
| **5. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO:** Os interessados em prestar os serviços de que trata este edital, deverão entregar em envelope devidamente lacrado, o **formulário de inscrição constante no Anexo IIe a documentação de habilitação**descrita neste edital, necessária à análise do credenciamento do interessado, identificado na parte externa com as seguintes inscrições:

|  |
| --- |
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ANAURILÂNDIA/MS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2022****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº XX/2022****(RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO)** |

2.1.1 **Local de entrega dos envelopes e realização do credenciamento**: sala de licitação da Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS, na Rua Floriano Peixoto nº 1.000, Centro, CEP 79.770-000, Anaurilândia – MS.2.1.2 **Horário para entrega dos envelopes**: em dias úteis, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min (MS).**2.2.**Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por cartório competente ou, ainda, através de publicação da imprensa oficial.2.2.1 Os documentos poderão, também, ser apresentados em cópias simples, porém acompanhados dos originais para serem autenticados por membro da Comissão Permanente de Licitação.2.2.2 As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação.2.2.3 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega do envelope.2.2.4 Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serãoconsiderados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.2.3 Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir aum só local de competência.2.4 Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo, quando,no caso de tributos e contribuições das filiais, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em suamatriz ou sede. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelo(s)órgão(s) competente(s), deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.**2.5 Pessoas Jurídicas**:**2.5.1 A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme a constituição consistirá em:**a) Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante; b) Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual; c) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado); d) Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. e) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.  |
|  |
| **6. PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE PAGAMENTO:**  |
| O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao da sua prestação, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, multiplicado pelo valor constante **na Tabela de Remuneração.**O credenciado deverá apresentar as autorizações para prestação dos serviços especializados, relação com a individualização do atendimento realizado na especialidade, onde deverão constar o nome do paciente, data e horário do atendimento e outras informações que não violem o sigilo profissional, e nota fiscal dos serviços prestados até o último dia útil do mês de competência.As despesas com alimentação, transporte, remuneração, impostos incidentes sobre os serviços, assim como todas as demais despesas que venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados, serão de responsabilidade dos credenciados.O valor estimado para despesas da presente contratação é de R$ 12.800,00 e serão executados conforme demanda da contratante, seguindo o cronograma de execução físico-financeiro abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **DESCRIÇÃO** | **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO** |
| Serviços médico ginecologista/obstetra | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 | Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| 1/12 | 1/12 | 1/12 | 1/12 | 1/12 | 1/12 | 1/12 | 1/12 | 1/12 | 1/12 | 1/12 | 1/12 |

 |
| **7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/PRAZO E LOCAL DE ENTREGA** |
| O serviço deverá ser prestado em local designado pela Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade Básica de Saúde Eduardo Fernandes dos Santos |
| **8. FISCAL DO CONTRATO** |
| Responsável pelo recebimento: Leocenir Peralta da Silva;Telefone: (67) 3445 1717;E-mail: sms.anaurilandia@gmail.comFiscal de Contrato: Leocenir Peralta da Silva.O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei n. 8.666/1993.A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 70, da Lei n. 8.666/1993; |
| **9. FORMA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO** |
| O procedimento deverá ser realizado na modalidade: Chamamento Público para fins de Credenciamento. |
| **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** |
| I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. |
| **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** |
| I. Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93.II. Entregar o material que será contratado respeitando as marcas e especificações que serão colocadas na referida proposta de preço.III. Responsabilizar-se pelos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados a Administração.IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado.V. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.VI. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas. |
| **12. PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** |
| Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia. |
| **13. TIPO DA LICITAÇÃO** |
| Chamamento Público para fins de Credenciamento |
| Anaurilândia/MS, 30 de março de 2022. |
|  Secretário Municipal de Saúde Guilherme Gomes Zandonadi |